



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de abril de 2011

Disponibilizado às 20:43 de 19/04/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4536

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 19/04/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia **27 de abril de 2011**, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.011867-0****IMPETRANTES: WENESON DE SOUZA REIS E OUTROS****ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ****IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.011868-8****IMPETRANTES: HORTÊNCIO SOARES ARRAIS E OUTROS****ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ****IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.011869-6****IMPETRANTES: RAUSTMAN DE LIMA GONDIM E OUTROS****ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ****IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.000244-1****RECORRENTE: INGRED MOURA LAMAZON****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000204-5****IMPETRANTE: CINTHIA NAYRA MOREIRA DE FARIA****ADVOGADO: DR. VILMAR LANA****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.10.001098-2****RÉQUERENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORCHI GANDUR PIGARI****REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do §3º, do art. 221, do RITJRR.

Boa Vista, RR, 13 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Relator -

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000990-1**  
**RECORRENTE: SILVAN LIRA CASTRO**  
**RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

1. O Procedimento Administrativo nº. 023/2010, não tem pertinência com o presente recurso.
2. Requistem-se os autos do P. A. nº. 07/2010, indicado no inconformismo do servidor Silvan Lira de Castro.
3. Desapensem-se os autos do P. A. de nº. 023/2010.
4. Após, conclusos.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900118-9**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
**AGRAVADA: RUBENITA DO NASCIMENTO SOUSA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar resposta no prazo legal.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE ABRIL DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 19/04/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.06.005587-8**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDO: JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto, de forma retida, pelo Estado de Roraima contra acórdão que julgou agravo de instrumento manejado em face de decisão interlocutória proferida por juízo de primeiro grau (fls. 161/167).

Às fl. 345-v consta certidão do trânsito em julgado da decisão de fl. 344, proferida nos autos em apenso n.º 0010.06.128258-7, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário na Apelação Cível, também interposto pelo Estado de Roraima.

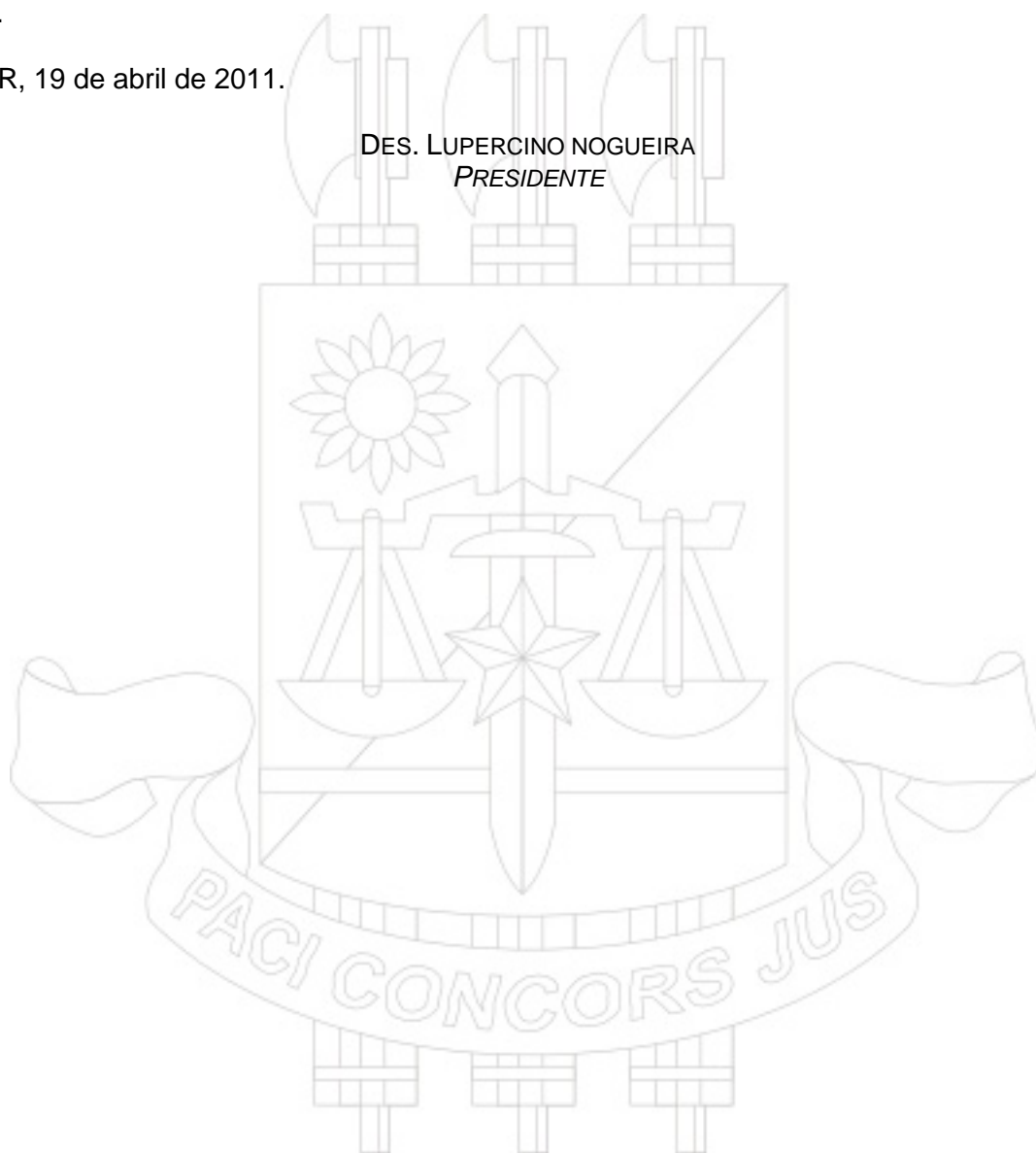
Assim sendo, considerando que a ação principal já foi julgada em seu mérito, e a discussão sobre a antecipação da tutela não tem mais nenhuma importância, **decreto a perda do objeto do recurso** de fls. 161/167.

Após o transcurso do prazo recursal da presente decisão, remetam-se ambos os feitos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos termos do art. 290, *caput*, do Regimento Interno.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
*PRESIDENTE*



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 19/4/2011

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 918532-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSÉ DUARTE AMORIM**  
**ADVOGADOS: DR. VALDENOR ALVES GOMES E OUTROS**  
**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**EMENTA**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – GUARDA MUNICIPAL - ESCALA DE SERVIÇO – HORAS LABORADAS ALÉM DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO PREVISTA EM LEI – RESÍDUO DE QUARENTA HORAS MENSAIS – CONFISSÃO DO ENTE PÚBLICO - PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDIDAS NÃO COMPROVADO – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, INCISO XVI, E 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ÔNUS DA PROVA - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC – APELO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

Comprovado o vínculo de trabalho entre o autor e o ente público e existindo confissão do recorrido sobre o exercício de horas laboradas além da jornada semanal prevista em lei, totalizando quarenta horas mensais, recai sobre a administração pública o ônus de comprovar o pagamento das horas excedidas, a teor do que dispõe o artigo 333, inciso II, do CPCivil.

**ACÓRDÃO**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento parcial do recurso de Apelação, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 918406-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ELIANO DA SILVA MONTEIRO**  
**ADVOGADOS: DR. VALDENOR ALVES GOMES E OUTROS**  
**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**EMENTA**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – GUARDA MUNICIPAL - ESCALA DE SERVIÇO – HORAS LABORADAS ALÉM DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO PREVISTA EM LEI – RESÍDUO DE QUARENTA HORAS MENSAIS – CONFISSÃO DO ENTE PÚBLICO - PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDIDAS NÃO COMPROVADO – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, INCISO XVI,

E 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ÔNUS DA PROVA - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC – APELO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

Comprovado o vínculo de trabalho entre o autor e o ente público e existindo confissão do recorrido sobre o exercício de horas laboradas além da jornada semanal prevista em lei, totalizando quarenta horas mensais, recai sobre a administração pública o ônus de comprovar o pagamento das horas excedidas, a teor do que dispõe o artigo 333, inciso II, do CPCivil.

## ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento parcial do recurso de Apelação, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 09 917523-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
**APELADA: ISABELLA CAVALCANTI CINTRA VIDAL**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR ANTES DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. O art. 24 da Lei nº 9.394/96 estabelece que a verificação do ensino escolar observará a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries, mediante verificação de aprendizado, previsão que consubstancia a fumaça do bom direito à Apelada.
2. Havendo situação fática consolidada pelo decurso do tempo, não pode o estudante beneficiado com o provimento judicial sofrer com posterior desconstituição das decisões que lhe conferiram tal direito. Teoria do fato consumado, conforme entendimento emanado no Superior Tribunal Justiça.
3. Recurso desprovido. Sentença mantida.

## A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de Apelação, nos termos do voto da relatora.  
Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. Robério Nunes  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001256-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**  
**AGRAVADO: ALCEU TURIANO MATOS ANTUNES**  
**ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS**  
**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CITAÇÃO – PENHORA – EMBARGOS RECEBIDOS COM EFEITO SUSPENSIVO – NOVA CITAÇÃO ORDENADA DE OFÍCIO – EMBARGOS NÃO RESOLVIDOS – IMPOSSIBILIDADE (CPC, ART. 266) – ATO NULO - RECURSO PROVIDO.

1. Opostos embargos à execução que foram recebidos com efeito suspensivo e estando pendentes de julgamento, é nulo qualquer ato no processo principal que não seja de urgência.
2. Recurso provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente –

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
- Relatora -

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000419-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**  
**AGRAVADOS: COMERCIAL AGRAUTO LTDA E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

#### ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – NÃO TRANSCURSO DO QUINQUENIO - RECURSO PROVIDO.

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.

O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes – Relator

Des. José Pedro – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N. 0010.08.194915-7 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A**

**ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CAUTELAR – PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA – SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA INTEGRADA.**

No processo cautelar de produção antecipada de prova, cabe ao juiz tão somente conduzir a documentação judicial dos fatos, com efeito meramente homologatório da prova produzida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N. 0010.07.165123-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS**

**APELADO: DATA PLUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PROMESSA DE COMPRA E VENDA - INADIMPLENTO CONTRATUAL – PARCELAS PAGAS – RETENÇÃO DO VALOR – RAZOABILIDADE – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

Correspondendo a retenção a um valor razoável, inferior a 10% do valor do imóvel, prevista em cláusula contratual, não há falar-se em enriquecimento ilícito por parte do promitente vendedor, até porque deve ser ressarcido pelas despesas administrativas efetuadas para a execução e comercialização da obra.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000123-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE E. DE FIGUEIREDO E OUTROS**

**AGRAVADO: TERCINA UCHOA MARTINS**

**ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – NÃO CABIMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

Sendo o título executivo lastreado nos dispositivos da Constituição Federal e do Código de Processo Civil, relativos ao dever de indenizar, não há falar-se em coisa julgada inconstitucional apta a justificar o cabimento de exceção de pré-executividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.00170-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**  
**AGRAVADO: ANTÔNIO BERTO BEZERRA DA SILVA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – HORA EXTRA – GUARDA MUNICIPAL – ART. 557 DO CPC – REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS – RECURSO IMPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001228-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: NIDIO GOMES DE CARVALHO**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA E OUTROS**  
**AGRAVADOS: LUCAS CARLON DE CARVALHO E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – JUNTADA DE DOCUMENTOS – POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

A revisão do valor dos alimentos fixados deve levar em consideração a modificação da situação econômica do alimentante.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Revisor

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914936-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
**APELADA: ZILNARA PEIXOTO TELES RODRIGUES**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### A C Ó R D ã O

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – MORTE DE PACIENTE – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO –DANO MORAL – INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL - REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.**

A responsabilidade por omissão do estado tem caráter subjetivo, necessitando de prova dos elementos da indenizabilidade.

Inexistindo prova do nexo causal, resta incerto decorrer o evento morte da falta de aparelhamento do hospital.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 007172-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: LICHARDSON RIBEIRO CASTELO BRANCO**  
**ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### A C Ó R D ã O

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – DIFERENÇAS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO DA UNIÃO –JUSTIÇA ESTADUAL COMPETENTE – AUSÊNCIA DE PROVA DA DIFERENÇA DE VENCIMENTOS – APELAÇÃO IMPROVIDA.**

1. A Justiça Estadual é competente para decidir o feito, porquanto cabe ao Estado de Roraima o pagamento de eventuais diferenças decorrentes do desvio de função, depois que o servidor da União foi cedido ao estado.

2. Embora demonstrada a ocorrência do desvio de função, a não comprovação da diferença de vencimentos impede a procedência da ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.010214-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: HECILDA GOMES CIDADE**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES**  
**APELADA: AMAZÔNIA CELULAR S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. ELBA CORRÊA DE OLIVEIRA E OUTROS**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – COBRANÇA NA FATURA MAIOR QUE O VALOR CONTRATADO – CONTRATAÇÃO DE INTERNET MÓVEL – INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO NOME EM CADASTRO DE INADIMLENTE – MERA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO DEVIDA – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO**

O mero sentimento de indignação diante dos obstáculos para resolver o equívoco com a demanda não caracteriza a indenização por danos morais.

Cabe a repetição de indébito da cobrança pelo serviço no período em que não foi fornecido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro - Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO Nº 0010.09.913412-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: LUCIANO GAUBER FERNANDES BRITO**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JUNIOR**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

**EMENTA: APELAÇÃO – DETERMINAÇÃO PARA AUTUAÇÃO DA EXECUÇÃO EM APARTADO – MATÉRIA PRECLUSA – APELAÇÃO IMPROVIDA.**

Os temas não discutidos no curso da ação não podem constituir objeto do recurso.

Extinção da ação com base no parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil não admite recurso sobre o mérito da discussão.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente e Julgador

Robério Nunes  
Relator

Des. José Pedro  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.167063-1 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**2º APELANTE/ 1º APELADO: JOÃO PAULO DOS SANTOS VERAS**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **A C Ó R D ã O**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – SUICÍDIO DE PRESIDÊNCIA – NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – VALOR DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS MINORADOS – HONORÁRIOS REDUZIDOS – PROVIMENTO PARCIAL.**

1. A Constituição Federal e o Código de Processo Civil não exigem que a decisão seja extensamente fundamentada, o que se exige é que o julgador explicita as razões de seu convencimento suficientemente em relação às diferentes pretensões formuladas.

2. Cuidando-se de presa enferma, sob custódia estatal, tem-se caracterizada a responsabilidade subjetiva, ocorrendo culpa por negligência, vez que a interna obteve meios de suicidar-se, contra o que deveriam ter sido tomadas as devidas cautelas.

3. A compensação do pretium doloris é uma só e, existindo outros 06 (seis) autores em outros processos, diante da condição econômica das partes, a repercussão do fato, a conduta do agente a outros fatores, necessário a diminuição do valor fixado.

4. Para estabelecer-se o pensionamento, necessária para obtenção deste a dependência econômica. Diante da inexistência de elementos que comprovem o recebimento de renda pela mãe dos demandantes, a pensão deve ser arbitrada em 1/3 do salário mínimo, para cada, devida pelo ente público.

5. Os honorários advocatícios devem ser fixados considerados a complexidade da matéria debatida, e os demais critérios do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo do estado e negar provimento ao ofertado pela autora, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.188832-2 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**2º APELANTE/ 1º APELADO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **A C Ó R D ã O**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – SUICÍDIO DE PRESIDÁRIA – NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – VALOR DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS MINORADOS – HONORÁRIOS REDUZIDOS – PROVIMENTO PARCIAL.

1. A Constituição Federal e o Código de Processo Civil não exigem que a decisão seja extensamente fundamentada, o que se exige é que o julgador explicita as razões de seu convencimento suficientemente em relação às diferentes pretensões formuladas.

2. Cuidando-se de presa enferma, sob custódia estatal, tem-se caracterizada a responsabilidade subjetiva, ocorrendo culpa por negligência, vez que a interna obteve meios de suicidar-se, contra o que deveriam ter sido tomadas as devidas cautelas.

3. A compensação do pretium doloris é uma só e, existindo outros 06 (seis) autores em outros processos, diante da condição econômica das partes, a repercussão do fato, a conduta do agente a outros fatores, necessário a diminuição do valor fixado.

4. Para estabelecer-se o pensionamento, necessária para obtenção deste a dependência econômica. Diante da inexistência de elementos que comprovem o recebimento de renda pela mãe dos demandantes, a pensão deve ser arbitrada em 1/3 do salário mínimo, para cada, devida pelo ente público.

5. Os honorários advocatícios devem ser fixados considerados a complexidade da matéria debatida, e os demais critérios do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo do estado e negar provimento ao ofertado pela autora, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.163944-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADO: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVCALCANTE**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **A C Ó R D ã O**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – SUICÍDIO DE PRESIDÁRIA – NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – VALOR DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS MINORADOS – HONORÁRIOS REDUZIDOS – PROVIMENTO PARCIAL.

1. A Constituição Federal e o Código de Processo Civil não exigem que a decisão seja extensamente fundamentada, o que se exige é que o julgador explicita as razões de seu convencimento suficientemente em relação às diferentes pretensões formuladas.
2. Cuidando-se de presa enferma, sob custódia estatal, tem-se caracterizada a responsabilidade subjetiva, ocorrendo culpa por negligência, vez que a interna obteve meios de suicidar-se, contra o que deveriam ter sido tomadas as devidas cautelas.
3. A compensação do pretium doloris é uma só e, existindo outros 06 (seis) autores em outros processos, diante da condição econômica das partes, a repercussão do fato, a conduta do agente a outros fatores, necessário a diminuição do valor fixado.
4. Para estabelecer-se o pensionamento, necessária para obtenção deste a dependência econômica. Diante da inexistência de elementos que comprovem o recebimento de renda pela mãe dos demandantes, a pensão deve ser arbitrada em 1/3 do salário mínimo, para cada, devida pelo ente público.
5. Os honorários advocatícios devem ser fixados considerados a complexidade da matéria debatida, e os demais critérios do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo do estado e negar provimento ao ofertado pela autora, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.167035-9 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**2º APELANTE/ 1º APELADO: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **A C Ó R D ã O**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – SUICÍDIO DE PRESIDÁRIA – NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – VALOR DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS MINORADOS – HONORÁRIOS REDUZIDOS – PROVIMENTO PARCIAL.**

1. A Constituição Federal e o Código de Processo Civil não exigem que a decisão seja extensamente fundamentada, o que se exige é que o julgador explicita as razões de seu convencimento suficientemente em relação às diferentes pretensões formuladas.
2. Cuidando-se de presa enferma, sob custódia estatal, tem-se caracterizada a responsabilidade subjetiva, ocorrendo culpa por negligência, vez que a interna obteve meios de suicidar-se, contra o que deveriam ter sido tomadas as devidas cautelas.
3. A compensação do pretium doloris é uma só e, existindo outros 06 (seis) autores em outros processos, diante da condição econômica das partes, a repercussão do fato, a conduta do agente a outros fatores, necessário a diminuição do valor fixado.
4. Para estabelecer-se o pensionamento, necessária para obtenção deste a dependência econômica. Diante da inexistência de elementos que comprovem o recebimento de renda pela mãe dos demandantes, a pensão deve ser arbitrada em 1/3 do salário mínimo, para cada, devida pelo ente público.
5. Os honorários advocatícios devem ser fixados considerados a complexidade da matéria debatida, e os demais critérios do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo do estado e negar provimento ao ofertado pela autora, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.167038-3 – BOA VISTA/RR  
1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
2º APELANTE/ 1º APELADO: ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **A C Ó R D ã O**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – SUICÍDIO DE PRESIDÁRIA – NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – VALOR DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS MINORADOS – HONORÁRIOS REDUZIDOS – PROVIMENTO PARCIAL.**

1. A Constituição Federal e o Código de Processo Civil não exigem que a decisão seja extensamente fundamentada, o que se exige é que o julgador explicita as razões de seu convencimento suficientemente em relação às diferentes pretensões formuladas.

2. Cuidando-se de presa enferma, sob custódia estatal, tem-se caracterizada a responsabilidade subjetiva, ocorrendo culpa por negligência, vez que a interna obteve meios de suicidar-se, contra o que deveriam ter sido tomadas as devidas cautelas.

3. A compensação do pretium doloris é uma só e, existindo outros 06 (seis) autores em outros processos, diante da condição econômica das partes, a repercussão do fato, a conduta do agente a outros fatores, necessário a diminuição do valor fixado.

4. Para estabelecer-se o pensionamento, necessária para obtenção deste a dependência econômica. Diante da inexistência de elementos que comprovem o recebimento de renda pela mãe dos demandantes, a pensão deve ser arbitrada em 1/3 do salário mínimo, para cada, devida pelo ente público.

5. Os honorários advocatícios devem ser fixados considerados a complexidade da matéria debatida, e os demais critérios do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo do estado e negar provimento ao ofertado pela autora, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.167048-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**



**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADO: ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## A C Ó R D ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – SUICÍDIO DE PRESIDÁRIA – NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – VALOR DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS MINORADOS – HONORÁRIOS REDUZIDOS – PROVIMENTO PARCIAL.

1. A Constituição Federal e o Código de Processo Civil não exigem que a decisão seja extensamente fundamentada, o que se exige é que o julgador explicita as razões de seu convencimento suficientemente em relação às diferentes pretensões formuladas.

2. Cuidando-se de presa enferma, sob custódia estatal, tem-se caracterizada a responsabilidade subjetiva, ocorrendo culpa por negligência, vez que a interna obteve meios de suicidar-se, contra o que deveriam ter sido tomadas as devidas cautelas.

3. A compensação do pretium doloris é uma só e, existindo outros 06 (seis) autores em outros processos, diante da condição econômica das partes, a repercussão do fato, a conduta do agente a outros fatores, necessário a diminuição do valor fixado.

4. Para estabelecer-se o pensionamento, necessária para obtenção deste a dependência econômica. Diante da inexistência de elementos que comprovem o recebimento de renda pela mãe dos demandantes, a pensão deve ser arbitrada em 1/3 do salário mínimo, para cada, devida pelo ente público.

5. Os honorários advocatícios devem ser fixados considerados a complexidade da matéria debatida, e os demais critérios do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo do estado e negar provimento ao ofertado pela autora, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro – Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012411-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: RANDERSON DOS SANTOS DE ANDRADE**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTA PELA PARTE RÉ. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. FURTO COMETIDO EM CONTINUIDADE DELITIVA. AFASTADOS OS MAUS ANTECEDENTES, POR NÃO HAVER DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, CONFORME PRECEDENTES DO STJ. RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DA ATENUANTE EM RAZÃO DA CONFISSÃO (ART. 65, III, “D”), EIS QUE O JUIZ UTILIZOU O RELATO DO RÉU PARA FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO. RECENTES MANIFESTAÇÕES DO STJ NESSE SENTIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. Comprovadas a materialidade e a autoria do delito de furto, pelas provas harmônicas dos autos, não há que se falar em insuficiência de provas.

2. A sentença merece ainda ser alterada, para que sejam afastados os maus antecedentes, visto que o crime de homicídio tentado, levado em conta nos maus antecedentes, ainda não foi julgado em definitivo. Segundo orientação jurisprudencial do STJ, quando o réu retrata-se em juízo, mas a confissão é utilizada para fundamentar a decisão, deve haver a incidência da atenuante.
3. A decisão a quo deve ser reformada para que seja aplicada a atenuante de confissão prevista no art. 65, III, "d" do CP, em consonância com recentes manifestações do STJ (STJ HC 154395/SP – 07.06.2010 E STJ HC 103508/MG – 09.11.2009).
4. A causa de aumento prevista no art. 71 do CP (Crime em continuidade delitiva) fica mantida.
5. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n. 01009012411-5, acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira  
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator –

Des<sup>a</sup> Tânia Vasconcelos Dias  
- Julgadora –

Procurador-Geral de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000485-0 – BOA VISTA/RR**  
**ORIGEM: JUIZADO ESPEC. EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**  
**IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES**  
**PACIENTE: BERESFOD DA SILVA DANIEL**  
**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente BERESFOD DA SILVA DANIEL, preso preventivamente em 01/04/2011, em razão de descumprimento de determinação exarada em Medida Protetiva, nos termos da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Pena.

O Impetrante afirma haver requisitos para a concessão de medida liminar, pois o Paciente possui residência fixa e ocupação lícita (vigia da Prefeitura de Boa Vista), bem como não tem antecedentes criminais, motivo pelo qual requer a imediata expedição de alvará para sua soltura.

No mérito, em síntese, alega que não restaram comprovados os requisitos exigidos pelo art. 312 do CPP para a decretação da prisão preventiva. Afirma, também, que em momento algum o Paciente tentou fugir de eventual responsabilidade criminal e que os motivos da prisão são frutos da imaginação da família da vítima. Por tais razões, ao final, pugna pela concessão da ordem para colocar o Paciente em liberdade (fls. 02/14).

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido

Ainda, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos e, tratando-se de delitos ocorridos no seio familiar, regra geral, sem testemunha do povo, tem sim credibilidade a palavra da mulher, ainda mais escorada em registros policiais.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Com as devidas informações, vistas ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 11 de Abril de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.127680-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: GERALDO EDEM GONÇALVES**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO**

**APELADA: CHRYSTIENNE RODRIGUES DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**

**APELADA: MARIA LUIZA SAMPAIO DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de fls. 341, autorizando a retirada dos autos da secretária da câmara por 48 (quarenta e oito) horas.

Boa Vista, 18/04/2011.

DES. ROBÉRIO NUNES

RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.221166-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: RONAM CAMPOS NOGUEIRA**

**ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Homologo a desistência do recurso em sentido estrito (fls. 525), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal, a fim de dar prosseguimento à ação penal.

P. R. I.

Boa Vista, 05 de abril de 2001.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
RELATOR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.173461-9 - BOA VISTA.  
APELANTE: LUIZ DOS SANTOS CABRAL.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO ALMEIDA NETO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fls. 116/ 117.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
RELATOR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.208229-5 - BOA VISTA.  
APELANTE: JOSIAS CARVALHO MOURA.  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 232.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
RELATOR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.01.013458-2 - BOA VISTA.**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RECORRIDA: NORANEY LOPES DE SOUSA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, baixem os autos ao Juízo de origem, para as providências necessárias à intimação pessoal da denunciada NORANEY LOPES DE SOUSA da sentença de fls. 221/223, bem como para que apresente as contrarrazões recursais.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
RELATOR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.198557-3 - BOA VISTA.**  
**APELANTE: ERNÂNGELO ALVES DOS REIS.**  
**ADVOGADA: DRA. JOSY KEILA B. DE CARVALHO**  
**APELANTE: NILSON SOARES MONTEIRO.**  
**ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.**

DESPACHO

I - Verifico que não consta nos autos Certidão de Publicação de Sentença e de Trânsito em Julgado para a acusação. Sendo assim, determino o retorno ao juízo de origem, para que sejam sanadas as irregularidades, no prazo de 10 (dez) dias.

II - Após cumpridas as diligências, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 18 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
RELATOR

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000166-6 - BOA VISTA.**  
**AGRAVANTE: DIOGÊNIO MAYER.**  
**ADVOGADA: DRA. TATIANE CARDOSO RIBEIRO**  
**AGRAVADA: JARDENIA CABRAL ABADIO.**  
**ADVOGADO: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTRO.**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.**

DESPACHO

Tendo a agravada juntado documento novos às fls. 80/81, dê-se vista ao agravante para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

DES. ROBÉRIO NUNES  
RELATOR

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010010-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADA: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único), para atuar como Revisor do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449852-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: TEREZINHA DUARTE DE LIMA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

DESPACHO

I. Intime-se o patrono do apelante para apresentação das Razões recursais, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Pena - CPP;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima - RITJRR;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 13 de abril de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0045.06.000182-8 – PACARAIMA/RR.**  
**APELANTE: FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA.**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO GLAIRTON M. ROCHA.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando que o réu reside em Boa Vista, no endereço indicado à fl. 330, determino à Secretaria que expeça mandado de intimação da sentença condenatória.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214826-0 – BOA VISTA/RR.  
APELANTE: JOSÉ DE RIBAMAR ALVES DOS SANTOS.  
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 177.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.120672-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTES: VICENTE ALVES MATOS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
APELADO: RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. ROBÉRIO NUNES, em virtude de este ter sido Relator do Conflito Negativo de Competência n.º 0010.09.013536-8 (fls. 251/254).

À distribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2011.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 000.11.000491-8 – CARACARAÍ/RR**  
**IMPETRANTE: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**  
**PACIENTE: ALAIR FERREIRA GOMES**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do Wirt.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 13 de abril de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 000.11.000381-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: KLEBER PAULINO DE SOUZA**  
**PACIENTE: JEDEON TEIXEIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do Wirt.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de abril de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.168098-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RICHARDSON REGO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

DESPACHO



I. Intime-se o patrono do apelante para apresentação das Razões Recursais, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Pena - CPP;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima - RITJRR;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.179517-2 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: FRANCISCO JOSÉ GOMES.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 3 12.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as c ontrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.213169-6 – BOA VISTA/RR.**

**1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**2.ºS APELANTES / 1.ºS APELADOS: GILDASIO REIS LIMA E EVANDRO DA SILVA FEITOZA.**

**ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da 2.ª apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 257-  
v.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as c ontrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0045.07.001163-5 – PACARAIMA/RR.  
APELANTE: LEONARDO DA SILVA MATOS.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

O réu não tem advogado constituído, e vem sendo assistido por defensor público.

A jurisprudência, interpretando o art. 392 do CPP, recomenda que, neste caso, a intimação deva ser pessoal (cf. Damásio de Jesus, Código de Processo Penal Anotado, 24.<sup>a</sup> ed., São Paulo, Saraiva, 2010, p. 348).

ISTO POSTO, baixem os autos ao Juízo da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que o acusado seja intimado, pessoalmente, da sentença condenatória.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.02.025357-0 – BOA VISTA/RR.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.  
RECORRIDO: FRANCISCO ROCHA FILHO.  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 171-v, bem como a decretação da revelia de Francisco Rocha Filho (fl. 179), baixem os autos ao Juízo de origem, para que o réu seja intimado da sentença mediante edital, nos termos do art. 392, VI, do CPP.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001155-0 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A**

**ADVOGADOS: DRA. POLYANA SILVA FERREIRA E OUTROS**

**EMBARGADO: JOSÉ CLAUDIO DE MOURA FREITAS**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

A petição de fls. 238/241 está apócrifa.

Destarte, intime-se a embargante para sanar o vício apontado, em 48 horas, sob pena de desentranhamento da peça processual.

Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 13 de abril de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.014279-2 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO.**

**ADVOGADOS: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.172795-1 – BOA VISTA/RR.**

**APELANTE: ALCIDES LIMA DA SILVA.**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 3 64.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

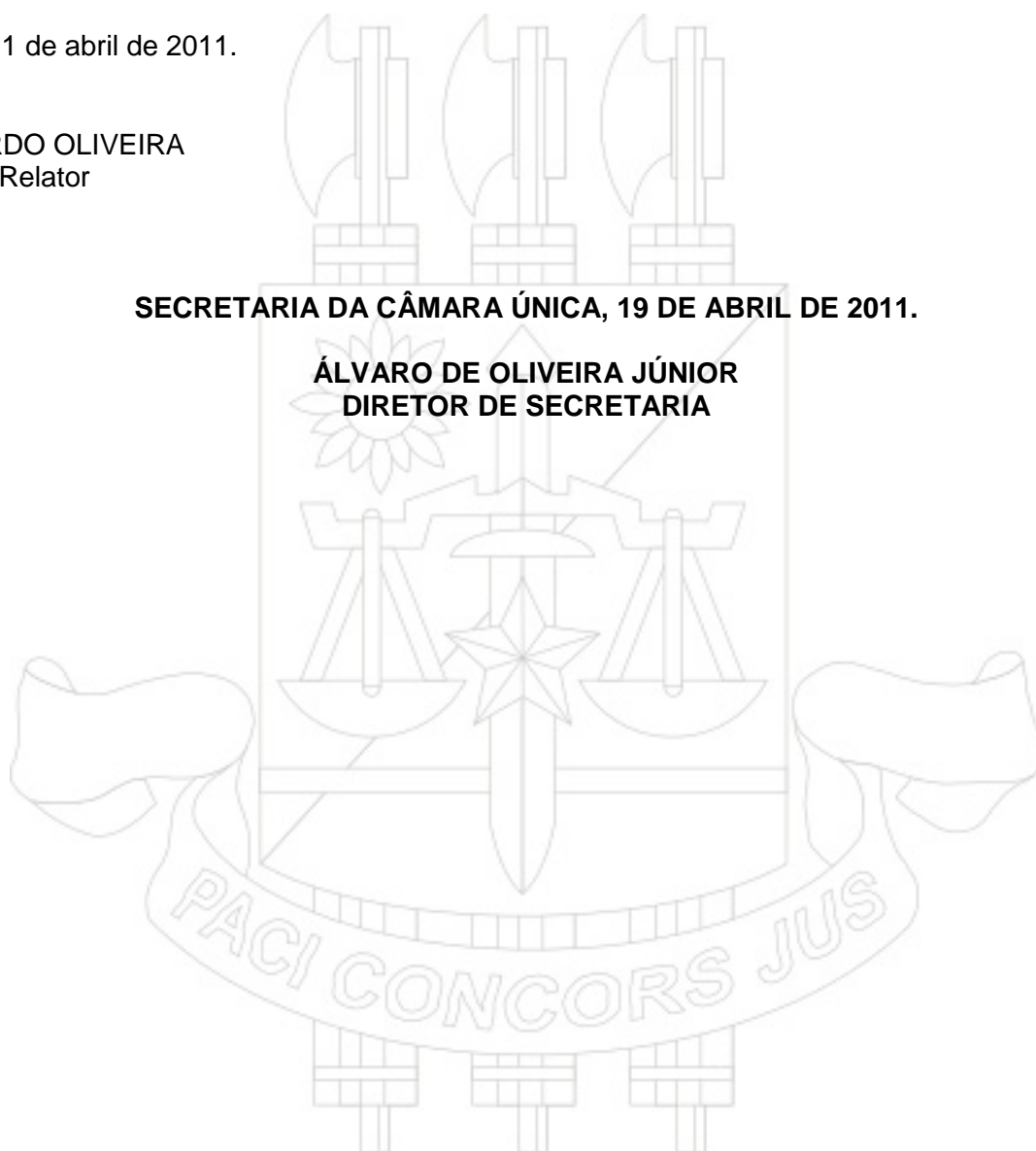
Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE ABRIL DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 18 DE ABRIL DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1019** – Alterar a dispensa do expediente do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível, concedida pela Portaria n.º 736, de 24.02.2011, publicada no DJE n.º 4501, de 25.02.2011, anteriormente marcada para os dias 18 e 19.04.2011, para ser usufruída oportunamente.

**N.º 1020** – Interromper, a contar de 16.04.2011, o recesso forense do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, referente a 2010, concedido pela Portaria n.º 910, de 24.03.2011, publicada no DJE n.º 4518, de 25.03.2011, devendo os 07 (sete) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 1021** – Conceder ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, dispensa do expediente nos dias 18, 19 e 25.04.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 02 a 04.01.2010, 01 a 07.03.2010 e de 06 a 12.12.2010.

**N.º 1022** – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, nos dias 18, 19 e 25.04.2011, em virtude de dispensa do expediente do titular.

**N.º 1023** – Designar o Oficial de Justiça **ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 18.04 a 22.05.2011.

**N.º 1024** – Dispensar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 18.04.2011.

**N.º 1025** – Dispensar o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Gestão da Configuração de Ativos, a contar de 18.04.2011.

**N.º 1026** – Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Gestão da Configuração de Ativos, a contar de 18.04.2011.

**N.º 1027** – Designar o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 18.04.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1028, DO DIA 18 DE ABRIL DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 6626/2011,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**, Analista Processual, e os estudantes **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, **GUILHERME MENEZES DE OLIVEIRA** e **PAULA RAYSA CARDOSO BEZERRA**, para exercerem a função de conciliador do 1.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 14.04.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Presidente**



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 19 DE ABRIL DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1030** – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 25.04 a 24.05.2011.

**N.º 1031** – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 25.04 a 24.05.2011, em virtude de férias do titular.

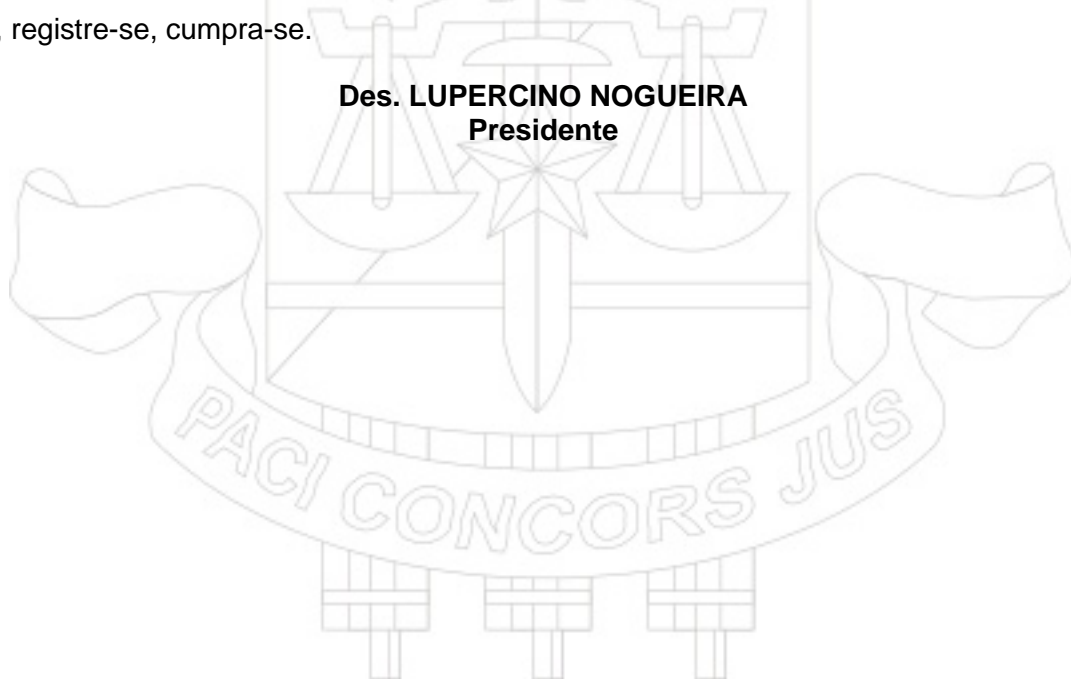
**N.º 1032** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível, referentes a 2011, concedidas pela Portaria n.º 913, de 24.03.2011, publicada no DJE n.º 4518, de 25.03.2011, anteriormente marcadas para o período de 26.04 a 25.05.2011, para serem usufruídas no período de 16.05 a 14.06.2011.

**N.º 1033** – Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 25.04 a 24.05.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 1034** – Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracarái, no período de 25.04 a 24.05.2011, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 19/04/2011****Documento Digital nº 4491/11****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Indicação de Chefes - Retificação****DECISÃO**

1. Considerando que houve equívoco por parte da Secretaria de Tecnologia da Informação na indicação dos cargos a serem ocupados pelos servidores Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho e Maurício Rocha do Amaral e, ainda, que já houve decisão desta Presidência autorizando a nomeação daqueles, determino a **retificação** das indicações, nos termos da solicitação do Secretário da S.T.I.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação das Portarias e demais providências necessárias.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital nº 7026/11****Requerente: Alexandre Magno Magalhães Vieira****Assunto: Folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Concedo 01 (um) dia de folga ao Magistrado requerente, a ser usufruída no dia **13 de maio do corrente ano**, nos termos do §1º do art. 15 da Resolução nº 006/ 11, por ter laborado como plantonista no período de 31/01/2011 a 06/02/2011, conforme Portaria anexada.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



**Documento Digital nº 6481/11**  
**Requerente: Bruno Fernando Alves Costa**  
**Assunto: Interrupção de férias**

### DECISÃO

1. Considerando que a Portaria-GP nº 1005/11, do dia 14 de abril de 2011, publicada no DJe nº 4532, interrompeu, no interesse da Administração, as férias do Dr. Bruno Fernando Alves Costa, a contar de 14/04/2011, archive-se por perda do objeto.
2. Publique-se.  
Boa Vista, 18 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital n.º 5538/11**  
**Origem: Escola do Judiciário - EJURR**  
**Assunto: Solicita serviço de *coffee break***

### DECISÃO

1. Considerando as informações prestadas pelo Assessor Especial da ASCOM, no sentido de ter sido o presente documento juntado ao PA nº 446/2011, archive-se.
2. Publique-se.  
Boa Vista, 18 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5663/2011**  
**ORIGEM: MARCELO MAZUR – Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal**  
**ASSUNTO: Solicita Ajuda de Custo**

### DESPACHO

À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para informar acerca do pagamento, ao requerente, de valores referentes à ajuda de custo, nos últimos 24(vinte e quatro) meses.

Após, retornem-me.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de abril de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
- Presidente -

Documento Digital nº 6566/11

Requerente: Gleysiane Matos de Souza

Assunto: Solicita inclusão de dependente em plano de saúde

### DECISÃO

Trata-se de requerimento originado pela servidora Gleysiane Matos de Souza, no qual solicita inclusão de sua filha, recém-nascida, no plano de saúde conveniado com este Tribunal.

No parecer da Assessora Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas há sugestão de deferimento do pedido, haja vista a existência de precedentes.

É o que basta relatar.

Decido.

Em razão da peculiaridade deste caso, entendo que o pleito pode ser deferido.

As legislações que prevêm limites para o servidor dispor previamente de seu salário, por meio de consignações descontadas diretamente em folha de pagamento, têm por escopo proteger a verba alimentar a que tem direito o servidor, assegurando-lhe e à sua família o mínimo para arcar com os gastos com moradia, transporte, lazer, entre outros.

No presente caso, o atendimento ao pleito visa, exatamente, garantir assistência à saúde de membro da família da servidora, posto que, com a sua inclusão no plano de saúde conveniado, melhor será o seu atendimento em hospitais particulares, poupando-lhe transtornos nas infindáveis filas nos hospitais públicos e desonerando o servidor de efetuar mais gastos com consultas médicas particulares.

Acrescento ainda que o entendimento desta Presidência atende, em primeiro lugar, aos ditames do artigo 227 da Constituição Federal:

*“Art. 227 - É **dever da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, **à saúde**, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral **à saúde da criança** e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:*

*I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil”. (grifo meu)*

Tal princípio, chamado da *cooperação*, encontra-se reproduzido igualmente na Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Segundo ele, o Estado, a família e a sociedade como um todo são diretamente responsáveis pela implementação dos direitos do infante.

Não se trata, assim, de simples respeito às políticas públicas de uma forma mínima. A tutela estatal deve propiciar à criança ampla qualidade de vida.

As idéias postas no art. 227 da CF/88 estão unidas em um conceito de aplicação ampla, consubstanciado textualmente no artigo 1º da Lei nº 8069/90, que trata da proteção integral às crianças e aos adolescentes.

Tal proteção exterioriza por meio de uma série de atitudes positivas, amplas e irrestritas, praticadas por todos os envolvidos no processo, não excluindo quaisquer gestos propensos a assegurar-lhes a efetivação de seus direitos fundamentais.

Ademais, dispõe a Lei nº 8069/90, em seu art. 3º:

*Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (grifo meu).*

Atua, portanto, o legislador, não somente de forma positivista – ao contrário, incentiva a possibilidade de atuação dos responsáveis por outros meios compatíveis com o desenvolvimento e bem-estar de crianças e adolescentes.

Importante destacar que, no caso analisado, a margem da servidora disponível para consignação é de R\$ 75,06 e o valor devido à UNIMED é R\$ 83,04. Assim sendo, o limite será ultrapassado em apenas **R\$ 7,98**, quantia esta que pode ser considerada irrisória.

A solução apresentada, além de razoável, é de todo condizente com a "absoluta prioridade" constitucional conferida à criança e ao adolescente, sendo justificável a deferimento do pedido formulado por observação estrita aos interesses do menor.

Por todo exposto, **defiro** o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 6728-2011**  
**Requerente : Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha**  
**Assunto : Diárias**

**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito; autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro de fl. 07, nos termos da Resolução nº. 06 de 24 de fevereiro de 2010 do Plenário deste Tribunal.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 6854-2011**  
**Requerente : MM Juiz de Direito Alcir Gursen de Miranda**  
**Assunto : Diárias**

**DECISÃO**

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer de fl. 17; autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro de fl. 15, nos termos dos artigos 2º e 4º. da Resolução nº. 06 de 24 de fevereiro de 2010 do Plenário deste Tribunal.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 953/2009****ORIGEM: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES****Juiz Substituto – 6ª VARA Criminal****ASSUNTO: Solicita pagamento de diferença entre seus vencimentos e os de Juiz Titular****DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo em que o MM. Juiz Substituto da 6ª Vara Criminal, Ângelo Augusto Graça Mendes, requer o pagamento da diferença entre seus vencimentos e os de Juiz Titular.

Em 14.05.2009, foi deferido o pagamento dos valores referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2009 e condicionado o pagamento dos meses subseqüentes à permanência do magistrado na 6ª Vara Criminal (fl. 14).

Ocorre que, em 05.02.2011, o então Presidente Des. Almiro Padilha, em casos semelhantes e seguindo posicionamento do CNJ, entendeu que os juízes substitutos não fazem jus à diferença remuneratória pelo exercício da substituição uma vez que esta é uma atribuição inerente ao cargo.

A Seção de Administração de Folha de Pagamento solicitou instruções de como proceder, no presente caso, diante da decisão acima mencionada.

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas manifestou-se pela devolução dos valores percebidos pelo magistrado nos períodos de afastamento por férias, recesso forense e outras ausências assim como dos valores pagos após a manifestação do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004757-18.2010.2.00.0000, de 31.01.2011.

É o breve relato.

DECIDO.

Com efeito, é cediço que a função precípua do juiz substituto é exercer a substituição, nos termos da lei de organização judiciária, seja em que comarca for, independentemente do juízo respectivo possuir ou não juiz titular.

Sendo assim, a designação de um juiz substituto para exercer seu ofício jurisdicional perante uma determinada comarca ou vara decorre do normal desenvolvimento de suas atribuições, motivo pelo qual sua remuneração não deve sofrer qualquer acréscimo em decorrência dessa eventual designação.

Este entendimento é firmado no Superior Tribunal de Justiça:

*“ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. SUBSTITUIÇÃO DE JUIZ TITULAR. DIREITO À DIFERENÇA ENTRE OS VALORES PERCEBIDOS. SUBSTITUIÇÃO: CARACTERÍSTICA INERENTE AO CARGO. ART. 124 DA LOMAN. INAPLICÁVEL AOS MAGISTRADOS SUBSTITUTOS. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.*

1. **A substituição é pressuposto inerente ao cargo de juiz substituto e, portanto, quando esses substituem magistrados titulares, não fazem jus a diferenças de estipêndio.**(grifo nosso)
2. O comando normativo inserto no art. 124 da LOMAN não é dirigido aos juízes substitutos, mas, sim, aos que, já titulares de entrância inferior, sejam convocados a substituir os de entrância superior.
3. *Recurso especial conhecido e provido.*” (STJ – 5ª Turma, REsp 839317/PB, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 26.08.2010, unânime, DJe 27.09.2010)

Seguindo a mesma esteira, o Conselho Nacional de Justiça também firmou entendimento acerca do assunto:

*“EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.*

*TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. JUIZES SUBSTITUTOS. DIREITO À DIFERENÇA REMUNERATÓRIA PELA ATIVIDADE DE SUBSTITUIÇÃO.*

*ART. 124 DA LOMAN. NÃO CABIMENTO.*

1. **Conforme precedentes do STF, STJ e do próprio CNJ, os juízes substitutos não fazem jus à diferença remuneratória, mesmo quando atuem em varas em que inexistam juízes titulares.**
2. **A substituição é a razão de ser do juiz substituto, não sendo cabível o pagamento de compensação por este desempenho.**
3. *O art. 124 da LOMAN não se aplica aos juízes substitutos da justiça estadual, mas somente aos juízes titulares, em situações em que for convocado para a substituição.*
4. *Procedimento de Controle Administrativo que se conhece, e que se indefere.*” (CNJ- Procedimento de Controle Administrativo nº. 0004757-18.2010.2.00.0000 – Conselheiro Nelson Tomaz Braga)

Dessa forma, diante dessas decisões, a suspensão do pagamento da diferença salarial é medida que se impõe.

Quanto aos valores percebidos no período anterior à decisão presidencial, estes foram recebidos de boa-fé e não comportam devolução, uma vez que decorriam do entendimento, à época, da Administração.

Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

*“DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. DEVOLUÇÃO INCABÍVEL.*

1. **Na linha da jurisprudência desta Corte, não são passíveis de devolução os valores percebidos indevidamente por servidor, quando decorrentes de interpretação equivocada ou má aplicação da lei pela Administração Pública e presente a sua boa-fé.**

2. *Agravo regimental a que se nega provimento.*” (STJ – 5ª Turma, AgRg no REsp 1012631/RJ, Rel. Min. Adilson Vieira Macabu, j. 17.03.2011, unânime, DJe 04.04.2011)

Dessa forma, determino a suspensão do pagamento da diferença de vencimentos que o MM. Juiz Substituto Ângelo Augusto Graça Mendes vinha recebendo em razão da substituição da 6ª Vara Criminal. A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as devidas providências. Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de abril de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

- Presidente -

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 586/2010**

**ORIGEM: JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

**ASSUNTO: Projeto Berçário**

**DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo, à época, Juiz Auxiliar da Presidência, com o intuito de instalar um berçário para assistência materno-infantil às magistradas e servidoras deste Poder Judiciário.

Devidamente instruído, vieram os autos para deliberação.

É o breve relato.

Considerando o início da nova gestão administrativa deste Tribunal de Justiça, bem como a necessidade de contenção de despesas nesse exercício, haja vista os significativos cortes no orçamento de 2011, apesar de boa a iniciativa, é inviável a implementação do presente Projeto.

Dessa forma, ARQUIVEM-SE.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de abril de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

- Presidente -

Documento Digital n.º 7286/11  
Requerente: Euclides Calil Filho  
Assunto: Férias de Magistrado

### DECISÃO

1. Tendo em vista a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, informando que a concessão de férias ao Requerente não implicará em extrapolação dos limites estabelecidos no art. 3º da Resolução-TP nº 27/2005, DEFIRO o pedido.
  2. Autorizo o usufruto das férias nos termos requeridos.
  3. Publique-se.
  4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
- Boa Vista, 19 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

Documento Digital n.º 7034/11  
Requerente: Aluizio Ferreira Vieira  
Assunto: Férias de Magistrado

### DECISÃO

1. Tendo em vista que existe saldo remanescente devido ao Magistrado, DEFIRO o pedido.
  2. Autorizo o usufruto de **19 (dezenove) dias** de férias no período de 16 de maio a 03 de junho do corrente ano.
  3. Publique-se.
  4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
- Boa Vista, 19 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente



Documento Digital n.º 7043/11

Requerente: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Assunto: Alteração de Férias

### DECISÃO

1. Considerando a justificativa apresentada pelo Magistrado, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo a alteração de férias conforme requerida.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

Procedimento Administrativo nº 6594/11

Origem: Presidência

Assunto: Preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª Entrância do Juizado da Infância e da Juventude – Promoção - MEREcimento

### DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª entrância do Juizado da Infância e da Juventude pelo critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 003/2011 (fl. 02), publicado no DJE nº. 4527 de 07/04/11 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 07/2007 – CM, 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

Apenas um requerimento de inscrição foi apresentado (fls. 04/62).

Decido.

O interessado preencheu os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 02/2007 - CM e aqueles previstos no art. 3º da Resolução nº 001/2010 – CM.

**Ante todo o exposto**, defiro a inscrição de *Délcio Dias Feu* para disputa pela vaga de Juiz de Direito de 2ª entrância do Juizado da Infância e da Juventude pelo critério de merecimento.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/1844****Requerente: Raimundo Nonato Gomes****Advogado: José Otávio Brito****Requerido: O Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 8ª vara cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 47 dos autos, no importe de R\$ 13.045,99 (treze mil, quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) na conta bancária do Requerente, constante à fl. 21.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
- IV. Ato contínuo, ao Núcleo de Controle Interno.
- V. Por fim, à Secretaria-Geral.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente do TJRR**Requisição de Pequeno Valor n.º 2010/63756****Requerente: Maria Emilia Brito Silva Leite****Requerido: O Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª vara cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 32 dos autos, no importe de R\$ 936,06 (novecentos e trinta e seis reais e seis centavos) na conta bancária da Requerente, constante à fl. 30.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
- IV. Ato contínuo, ao Núcleo de Controle Interno.
- V. Por fim, à Secretaria-Geral.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente do TJRR

**Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/1843****Requerente: Eliude dos Santos de Araújo****Advogado: Mamede Abrão Netto****Requerido: O Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 8ª vara cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 38 dos autos, no importe de R\$ 12.685,97 (doze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) na conta bancária da Requerente, constante à fl. 37.

II. Publique-se.

III. À Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

IV. Ato contínuo, ao Núcleo de Controle Interno.

V. Por fim, à Secretaria-Geral.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente do TJRR

**Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/1732****Requerente: Jean Pierre Michetti****Advogado: em causa própria****Requerido: O Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª vara cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 27 dos autos, no importe de R\$ 1.116,27 (um mil, cento e dezesseis reais e vinte e sete centavos) na conta bancária do Requerente, constante à fl. 26.

II. Publique-se.

III. À Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

IV. Ato contínuo, ao Núcleo de Controle Interno.

V. Por fim, à Secretaria-Geral.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente do TJRR

**Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/1730****Requerente: Maria Sandelane Moura Silva****Advogado: em causa própria****Requerido: O Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª vara cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 23 dos autos, no importe de R\$ 1.318, 74 (um mil, trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos) na conta bancária do Requerente, constante à fl. 22.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
- IV. Ato contínuo, ao Núcleo de Controle Interno.
- V. Por fim, à Secretaria-Geral.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente do TJRR

**Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/1845****Requerente: Mamede Abrão Netto****Advogado: em causa própria****Requerido: O Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 8ª vara cível da Comarca de Boa Vista****Decisão**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 38 dos autos, no importe de R\$ 1.268,59 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) na conta bancária do Requerente, constante à fl. 37.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
- IV. Ato contínuo, ao Núcleo de Controle Interno.
- V. Por fim, à Secretaria-Geral.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente do TJRR

**Requisição de Pequeno Valor n.º 2010/63619**

**Requerente:** José Otávio Brito

**Advogado:** em causa própria

**Requerido:** O Estado de Roraima

**Procurador:** Procuradoria do Estado

**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª vara cível da Comarca de Boa Vista

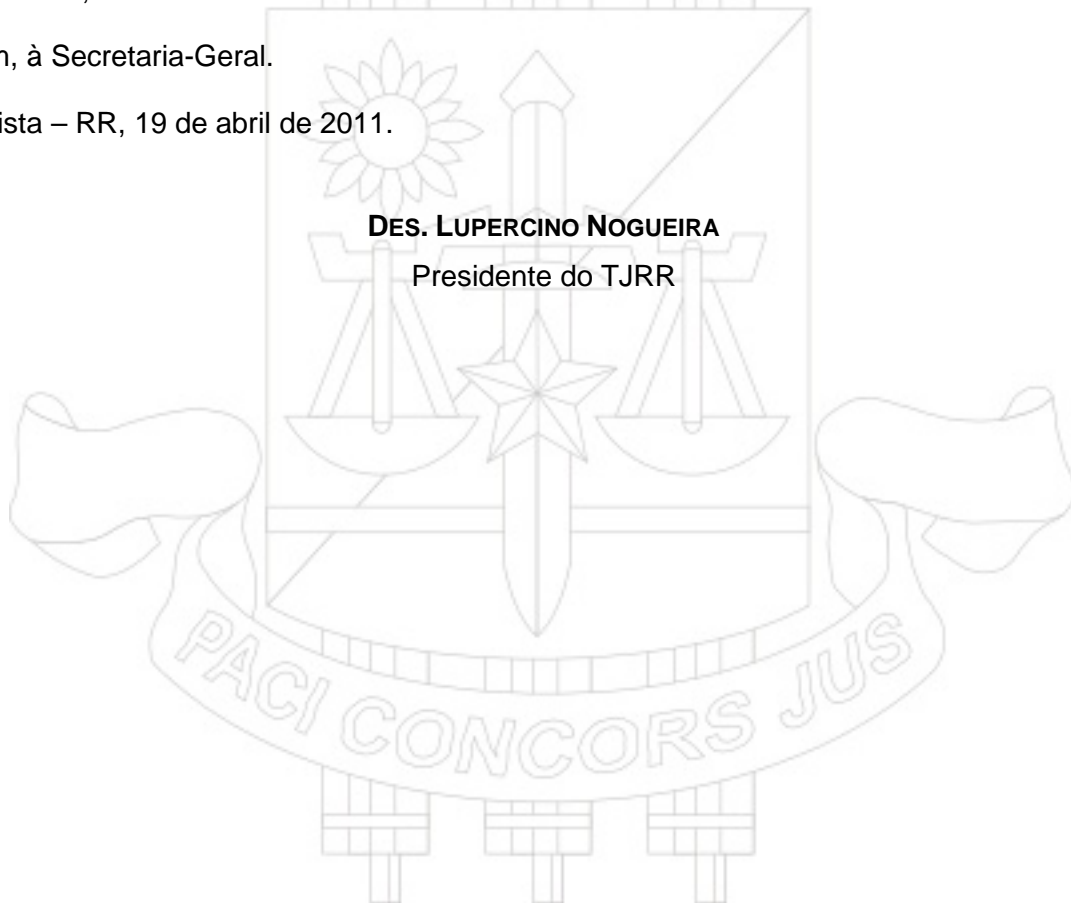
**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 41 dos autos, no importe de R\$ 664, 35 (seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) na conta bancária do Requerente, constante à fl. 09.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
- IV. Ato contínuo, ao Núcleo de Controle Interno.
- V. Por fim, à Secretaria-Geral.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente do TJRR





Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

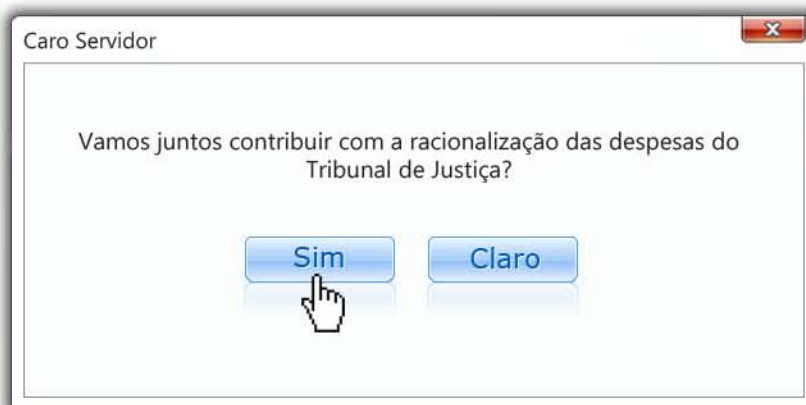
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 19/04/2011

**AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 009/2011

**PROCESSO:** 4058/2011

**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de conjunto motobomba submersa para poços artesanais profundos.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **20/04/2011** às **08h00** no *sítio* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **05/05/2011** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

**INÍCIO DA DISPUTA:** **05/05/2011** às **11h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br).

Boa Vista (RR), 19 de abril de 2011.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PREGOEIRA



**SECRETARIA-GERAL****Expediente : 19.04.2011****Procedimento Administrativo n.º 6838/2011****Origem: Assessoria de Comunicação Social****Assunto: Solicita abertura de procedimento para abrigar os documentos necessários para a personalização de selos e carimbos postais alusivos ao 20º aniversário do TJRR.****DECISÃO**

1. Com respaldo no art. 4º, alínea "b" da Portaria nº 809/2010, autorizo a contratação de que trata o feito, por inexigibilidade. .
2. Publique-se. .
3. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as providências pertinentes, conforme o art. 6º da mesma portaria.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 3999/2009****Origem: Secretaria de gestão de Pessoal****Assunto: Estudo das providências necessárias à superação dos possíveis problemas decorrentes do racionamento de energia elétrica.****DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 260.
2. Autorizo a devolução do valor pleiteado à fl. 258, a ser depositado no nome da requerente, conforme dados fornecidos na mesma folha, com fulcro no art. 1º, inciso XX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/5545****Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.



2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprimento alvará de soltura	
Período:	18 de março de 2011	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
	Enéias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/5821**

Origem: **Fernando Nóbrega Medeiros**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl.09.  
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Bonfim/RR	
Motivo:	Visita técnica para verificação de goteiras	
Período:	19 de abril de 2011	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Por fim, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/7110**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprirem alvará de soltura	
Período:	30 de março de 2011	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
	Enéias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/7115**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprirem alvará de soltura	
Período:	31 de março de 2011	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
	Enéias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/7076

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Participação no módulo I do Curso de Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico	
Período:	04 a 08 de abril de 2011	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	George Wecsley de Oliveira Silva	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/7124

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprimento alvará de soltura	
Período:	08 de abril de 2011	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça Motorista

Enéias da Silva

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 6593/2011****Origem: Comissão Permanente de Licitação - CPL****Assunto: Contratação de Soluções Zênite (Assinaturas Atuais).****DECISÃO**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 25, II, c/c o artigo 13, III, ambos da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa, para providenciar a contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO CONSULTORIA S/A, bem como publicação do respectivo extrato.
3. Publique-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2011

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2011/7086****Origem: Comarca de Caracará****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09/09-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo parcialmente o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo, bem como indefiro o pagamento referente ao dia 09 de abril de 2011.

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Buscar selos
Período:	08 de abril de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, à SGP para recálculo das diárias.
5. Por fim, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/7077**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista, Uiramutã, Amajari e Vilas Surumú e Trairão/RR
Motivo:	Manutenção no veículo frontier de placa NAV – 0129 e conduzir o senhor Oficial de Justiça para cumprimento de mandados judiciais e entrega de ofícios
Período:	06 a 08 de abril de 2011
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º **64086/2010**

Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: **PA para abrigar materiais permanentes que restaram fracassados no pregão eletrônico n.º 023/2010.**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do NCI de fl. 227 e o parecer jurídico de fl. 228/228 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 841/2011, homologo o Pregão Eletrônico nº 006/2011- Formação de Registro de Preços e adjudico o **Lote 1** com o valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil

e seiscentos reais), à empresa **MOACYR AROLDO GRAÇA NETO E CIA LTDA**; **Lote 2** com o valor de R\$ 20.597,00 (vinte mil quinhentos e noventa e sete reais), à empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI**, Lote 4 com valor de R\$ 20.750,00 (vinte mil setecentos e cinquenta reais), à empresa **DAPLAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**.

3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 6821/2011 - FUNDEJURR**

**Origem: Secretaria Geral**

**Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote Único – Ata 003/11.**

### DECISÃO

1. Acato a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 26 (PA 5376/2011 – apenso).
2. Autorizo a aquisição dos materiais mencionados à fl. 05.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, encaminhem-se os autos à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2011

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 5765/2011**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Procedimento para análise de contratação da imprensa nacional para o exercício de 2011.**

### DECISÃO

1. Com respaldo no art. 4º, alínea “b” da Portaria nº 809/2010, autorizo a contratação de que trata o feito, por inexigibilidade.
2. Publique-se. .
3. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as providências pertinentes, conforme emana o art. 6º da mesma portaria.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011.

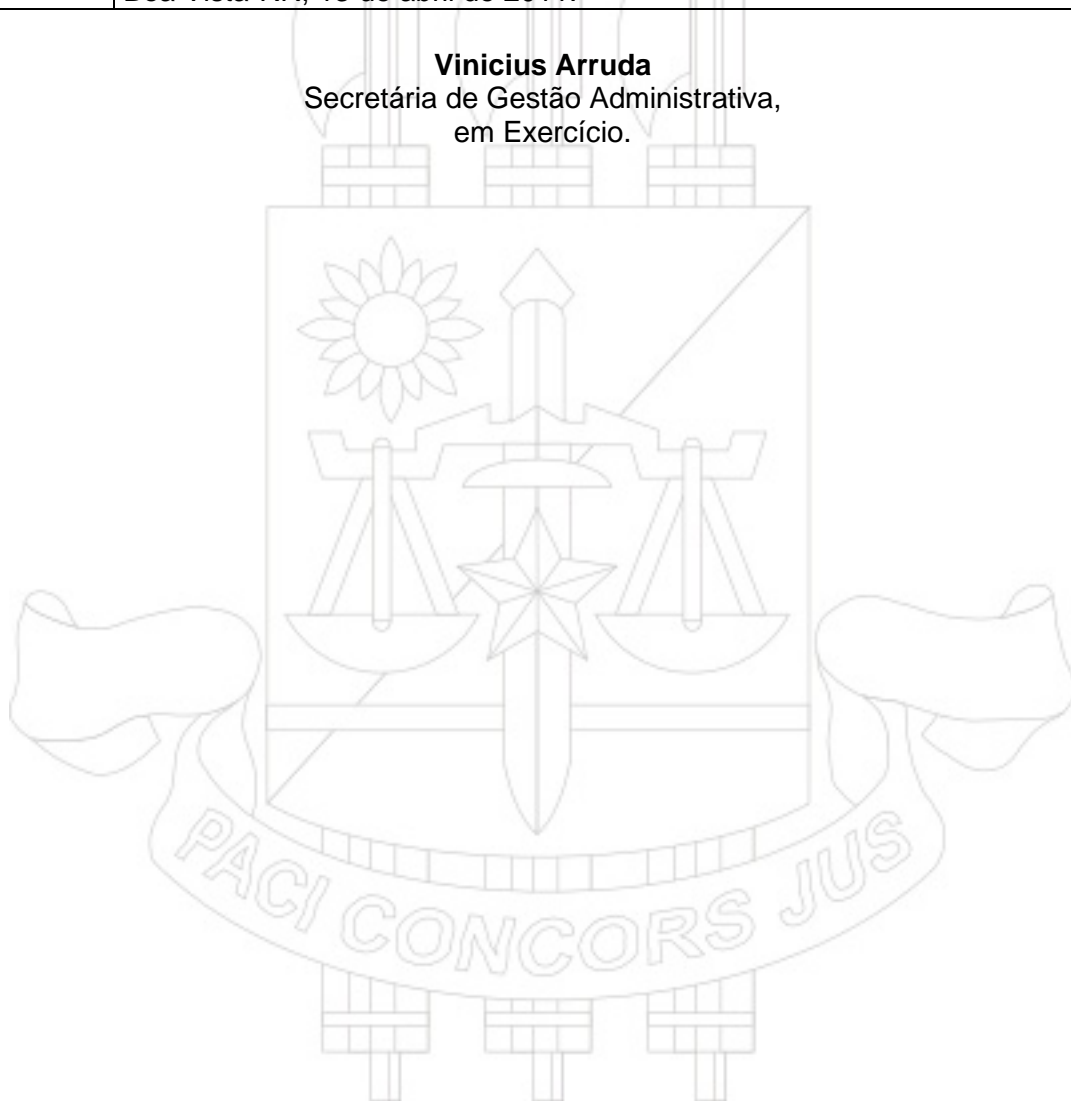
**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 19/02/2011

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0212/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Acompanhamento e fiscalização do fornecimento de água para os prédios do Poder Judiciário, neste exercício.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 2º, I da Portaria GP 841/2011.
<b>VALOR:</b>	R\$ 85.842,41 (Oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)
<b>CONTRATADA:</b>	Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
<b>DATA:</b>	Boa Vista-RR, 13 de abril de 2011.

**Vinicius Arruda**Secretária de Gestão Administrativa,  
em Exercício.

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 19/04/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. Nº 010.01.006322-9****Exeçúente:** NYNPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMÃO.**Executado:** R. F. GONTINJO – ME e outro.

Estando as partes executadas adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes executadas, **R. F. GONTINJO – ME**, inscrito no CNPJ nº 00.742.534/0001-93 e **RONALDO FERREIRA GONTINJO**, inscrito no CPF nº 058.570.311-68, para que efetuem o pagamento de R\$ 815,94 (oitocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 010.06.146767-5 – EXECUÇÃO.****Exeçúente:** BOA VISTA ENERGIA S/A.**Executado:** JOSE ALTAIR DE SOUZA.



Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **JOSÉ ALTAIR DE SOUZA**, brasileiro, dados ignorados, para efetuar o pagamento de R\$ 6.144.04 (seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos), cobrados pela parte exequente acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. Nº 010.01.006553-9**

**Exequente:** BANCO ITAU S/A.

**Executado:** UBIRATAM RODRIGUES DA FONSECA.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **UBIRATAM RODRIGUES DA FONSECA**, inscrito no CPF nº 143.729.081-72, para que efetue o pagamento de R\$ 76,32 (setenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. Nº 010.01.006297-3**

**Exeqüente:** AUXILIADORA DE HOLANDA LIMA.

**Executado:** LUIZ FERNANDO MENEGAIS.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **LUIZ FERNANDO MENEGAIS**, inscrito no CPF nº 279.086.740-20, para que efetue o pagamento de R\$ 80,73 (oitenta reais e setenta e três centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. Nº 010.01.006248-6**

**Exeqüente:** BANCO BRADESCO S/A.

**Executado:** OZANO BENTO BANDEIRA NETO e outro.

Estando as partes executadas adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes executadas, **OZANO BENTO BANDEIRA NETO**, inscrito no CPF nº 272.458.373-68 e **OSMAR BANDEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 446.939.232-49, para que efetuem o pagamento de R\$ 100,26 (cem reais e vinte e seis centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. Nº 010.01.006253-6.**

**Exeçúente:** VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE.

**Executado:** JUAREZ PINTO CASTELO BRANCO.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **JUAREZ PINTO CASTELO BRANCO**, inscrito no CPF nº 628.491.588-87, para que efetue o pagamento de R\$ 76,32 (setenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. Nº** 010.01.006039-9

**Exeqüente:** WANDERLEY MESQUITA & FERREIRA LTDA e outro.

**Executado:** FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO**, inscrito no CPF nº 034.197.202-97, para que efetue o pagamento de R\$ 146,08 (cento e quarenta e seis reais e oito centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. Nº** 010.01.006168-6

**Exeqüente:** BANCO ECONÔMICO S/A.

**Executado:** ITAJAÍ CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA e outro.

Estando as partes executadas adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes executadas, **ITAJAÍ CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.908.214/0001-01 e **FRANCIMAR ATHAN LAVOR**, inscrito no CPF nº 199.731.522-04, para que efetuem o pagamento de R\$ 953,31 (novecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. Nº 010.01.006128-0**

**Exeqüente:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

**Executado:** MARIA DA GUIA MEDEIROS DIAS e outro.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **ZIEL MORAES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.648.882/0001-02, para que efetue o pagamento de R\$ 527,36 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), referente ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de Abril de 2011**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**2ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 18/04/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

A MMª. Juíza de Direito Joana Sarmiento de Matos Substituta da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **ESLI SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27.05.1982, natural de São Luiz/RR, filho de Josias Soares da Silva e Maria da Penha Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 07 163803-4, como incurso nas sanções do artigo 233 do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezoito do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial  
Matrícula nº 3011219

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com Prazo de 90 (noventa) dias  
Artigo 392, inciso IV do CPP.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.01.011511-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de FERNANDO ALVES DE PAIVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/08/1959, natural de Manaus/AM, filho de Afonso Alves de Paiva e Maria Alves de Paiva, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva posta na denúncia para o fim de condenar FERNANDO ALVES DE PAIVA, qualificado nos autos, a pena de três anos de reclusão e cinquenta dias multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida em regime inicial fechado, por infração ao art. 12, caput da Lei n. 6.368/76. (...)P. R. I. Boa Vista (RR), 13 de abril de 2005. Cumpra-se. Boa Vista-RR. Gursen de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05

(cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 18 de abril de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial

Matrícula nº3011219



**2ª VARA CRIMINAL**

Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 19/04/2011

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **OKWARANWAIJEZUE DÊNIS**, nigeriano, solteiro, analfabeto, nascido aos 27.11.1960, passaporte nigeriano nº. C441405, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 08 195064-3, como incurso nas sanções do artigo 33 c/c art. 40 V e 35 da Lei nº 11.343/06, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial  
Matrícula nº 3011219

**Prazo de 90 (noventa) dias**  
Artigo 392, inciso VI do CPP.

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 09 220918-7 que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ALESSANDRO DE LIMA PEREIRA, brasileiro, natural de Manaus/AM, filho de Raimundo Gerônimo Pereira e Maria José Feitosa de Lima, nascido em 07.09.1982., por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Fica o réu definitivamente condenado a pena de reclusão de 15 anos e 3 meses e 1900 dias multa. O Regime inicial de cumprimento da pena será fechado(...) Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por restritiva e de aplicar o susrsi por não satisfazer os requisitos legais(...).



Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010. Juíza de Direito Substituta Daniela Schirato Collesi Minholi. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 14 de abril de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

**Terencio Marins dos Santos**

Escrivão Judicial

Matrícula nº3011219



**3ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 18/04/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de EVANO RODRIGUES ALVES**, brasileiro, casado, motorista, natural de Joselândia/MA, nascido aos 03/03/1973, RG nº. 1625273-SSP/MA, CPF nº. 449.490.063-04, filho de José Rodrigues de Queiroz e de Maria das Graças Alves, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) da Execução da Pena n.º **0010.05.100226-8**.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista/RR, aos 18 de abril de 2011. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Djacir Raimundo Sousa  
Escrivão Judicial da 3ª V. CR/RR  
Matrícula nº. 3010474



**COMARCA MUCAJÁ**

Expediente de 19/04/2011

**PORTARIA/GABINETE/Nº007/2011**

Mucajaí (RR), 19 de abril de 2011.

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o art. 127, II, do COJERR, o dia 20 de abril do corrente ano, é feriado na Justiça Estadual;

**CONSIDERANDO** o que determina a Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DETERMINAR** que os servidores FLAVIANA SILVA E SILVA e FRANCISCO ARAÚJO FILHO, técnicos judiciais, permaneçam de plantão no dia 20 de abril do corrente ano, das 09h às 12hs;

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º** - Ficará em regime de sobreaviso o servidor José Cismormando André Rocha, Técnico Judiciário (9133-0037) e, na ausência desse, a servidora Aline Moreira Trindade, escrivã judicial em exercício;

**ART.3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**ART. 4º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de Mucajaí

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 08/04/2011

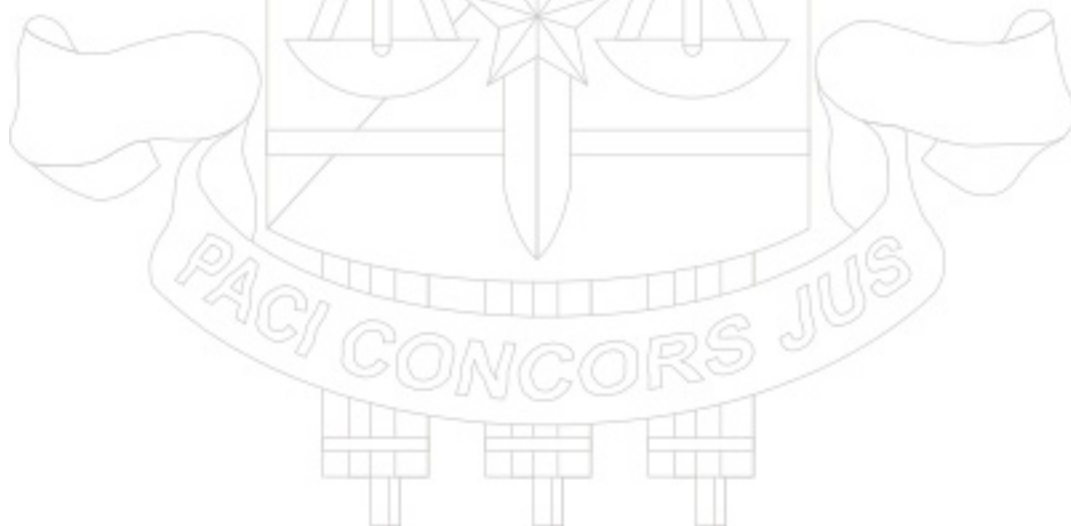
MM. Juiz de Direito Substituto  
Erasm Hallysson Souza de Campos

Escrivã Judicial Substituta  
Gabriela Leal Gomes

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS****O DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Infração Administrativa nº0047.09.009215-7 em que tem como autor o Ministério Público e réu Marcos Joinville de Souza Soares., ficando **CITADO** MARCOS JOINVILLE DE SOUZA SOARES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da representação feita pelo Ministério Público e apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, não sendo contestada no prazo legal, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz.

Gabriela Leal Gomes  
Escrivã Judicial



## COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 19/04/2011

### Portaria/Gabinete/Nº 08/2011

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

**CONSIDERANDO** que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

**RESOLVE:**

**Art.1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **ABRIL DE 2011**.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	02 e 03	08:00 às 12:00 horas
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	09 e 10	08:00 às 12:00 horas
France James Fonseca Galvão	Técnico Judiciário	23 e 24	08:00 às 12:00 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária	20 e 30	08:00 às 12:00 horas
Priscila Herbet	Técnica Judiciária	16 e 17	08:00 às 12:00 horas
Eva de Mâcedo Rocha	Escrivã Judicial	21 e 22	08:00 às 12:00 horas
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	16 a 30	Sobreaviso
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 a 15	Sobreaviso

**ART.3º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**ART.4º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08:00 às 12:00 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

**ART.5º - Durante** o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório).

**ART.6º - Ficar**á em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MÂCEDO ROCHA**- Escrivã, a partir das 14:30 horas do termino do expediente funcional até às 7:30 horas do dia seguinte.

**ART.7º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Doua Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

**ART.8º - Dê-se** ciência aos servidores.

**ART.9º - Afixe-se** em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 07 de abril de 2011.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
Juíza de Direito

### Portaria/Gabinete/Nº 07/2011

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc...

**CONSIDERANDO** a Portaria CGJ nº 024 de 17 de março de 2011, publicada no DJE nº 4514, em 19/03/2011, referente ao calendário de correição geral ordinária nas serventias judiciais e extrajudiciais do Estado de Roraima.

**RESOLVE:**

**ART. 1º- INSTAURAR** inspeção Judicial Cartorária nos dias 27 e 28 de abril do corrente ano.

**ART. 2º-** Durante a inspeção o Cartório terá o seu expediente funcional normal.

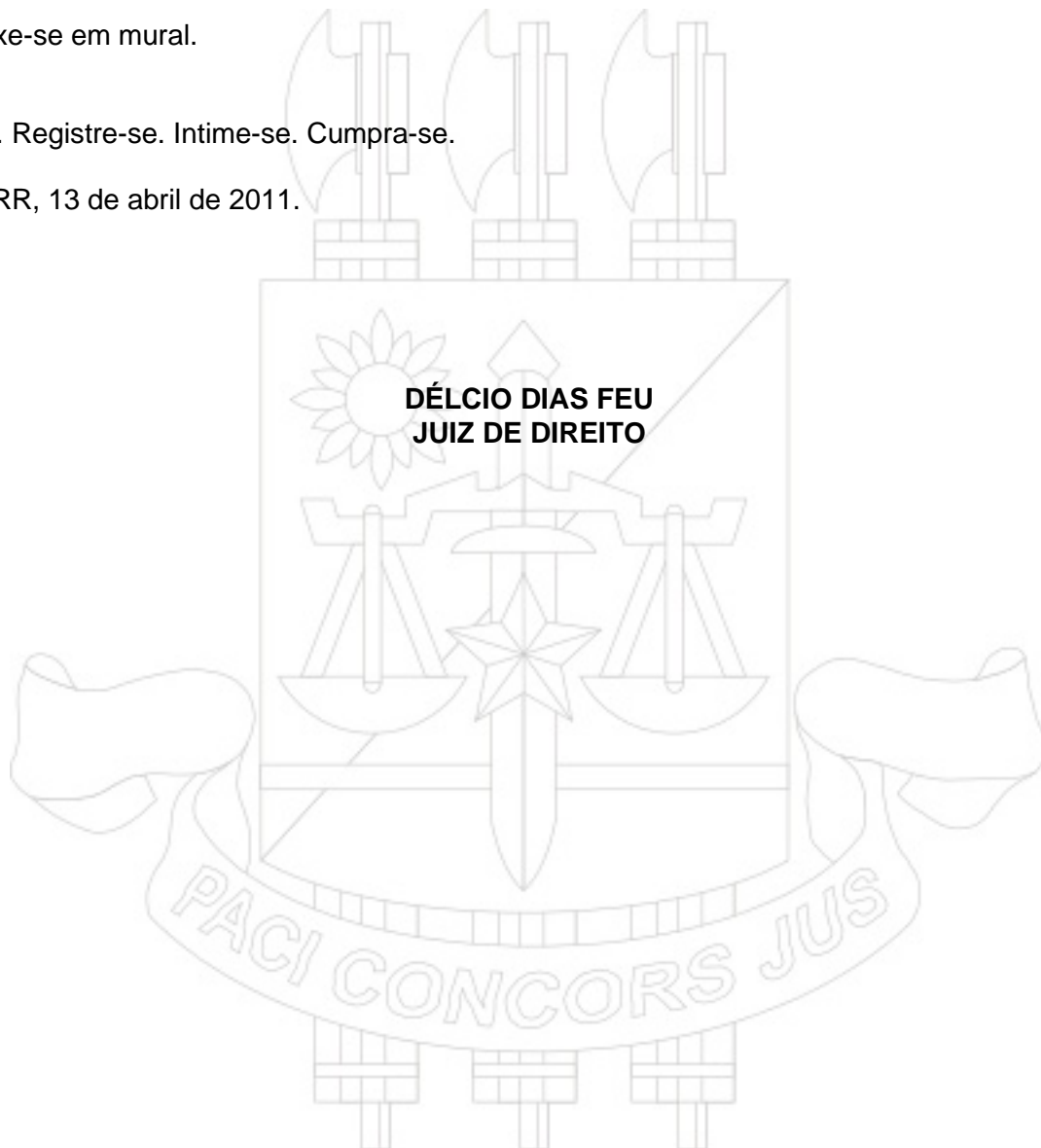
**ART. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do provimento nº 001/09.

**ART. 4º-** Dê-se ciência aos servidores.

**ART. 5º-** afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima-RR, 13 de abril de 2011.



**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 19/04/2011

**Portaria nº 04/2011**

O Doutor ELVO PIGARI JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim/RR, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o desligamento, deste juízo, do servidor cedido pela Prefeitura Municipal de Bonfim, SAULO SANDRO DA SILVA COSTA e,

**CONSIDERANDO** a colaboração prestada durante o período em que nela serviu,

**RESOLVE:**

I – **Elogiar o servidor municipal SAULO SANDRO DA SILVA COSTA**, pela dedicação, honestidade, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste juízo.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria à Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Roraima para fins de registro nos assentamentos funcionais do elogiado.

III – Publique-se.

Bonfim (RR), 31 de março de 2011.

**ELVO PIGARI JUNIOR**  
Juiz de Direito Titular

**Portaria nº 05/2011**

O Doutor ELVO PIGARI JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim/RR, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a transferência do Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça desta Comarca, WELLINGTON AUGUSTO DE MOURA BAHE, para a Comarca de Rorainópolis e,

**CONSIDERANDO** a colaboração prestada durante o período em que nela serviu,

**RESOLVE:**

I – **Elogiar o Promotor de Justiça, Dr. Wellington Augusto de Moura Bahe**, pela dedicação, honestidade, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste juízo, na defesa da Comunidade e da lei.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria à Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Roraima para fins de registro nos assentamentos funcionais do elogiado.

III – Publique-se.

Bonfim (RR), 31 de março de 2011.

**ELVO PIGARI JUNIOR**

Juiz de Direito Titular





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 19/04/2011

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 173-DG, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 07ABR2011, conforme proc. 429/2010-D.R.H., de 22ABR2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 174-DG, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 11ABR2011, conforme proc. 431/2010-D.R.H., de 22ABR2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 175-DG, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, ocupante do Cargo Efetivo Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 17MAR2011, conforme proc. 316/2010-D.R.H., de 23MAR2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº011/11/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº011/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento os autos de mandado de segurança nº 010.2009.903.103-0 /8ª Vara Cível (PROJUDI), o qual noticia a atuação irregular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município do Cantá, no que diz respeito a aplicação de sanção administrativo-ambiental e, avaliar as circunstâncias de eventual expedição também de licenças ambientais no âmbito do órgão ambiental. Investigado: Município do Cantá-RR.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº012/11/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº012/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento as reclamações dos moradores do entorno do bar, as diligências da Companhia Independente de Polícia Ambiental-CIPA e da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, que constataram a poluição sonora e perturbação do sossego público causados pelo estabelecimento “CANTÃO BAR”, localizado na Av. Felinto Barbosa Monteiro, nº60, Senador Hélio Campos, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS;  
DIREITO À EDUCAÇÃO****EXTRATO DA PORTARIA  
DE CONVERSÃO DO PIP Nº021/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 021/2010/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 020/2011/Pro-DIE/MP/RR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva na Universidade Estadual de Roraima - UERR.**  
Boa Vista-RR, 18 de abril de 2011.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 19/04/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO MARCOS FONTES LIMA** e **DAYANE BARROS DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 12 de março de 1984, de profissão autônomo, residente Av. Carlos Pereira de Melo 2353 Bairro: Caimbé, filho de **PEDRO FERREIRA LIMA** e de **MARIA EUNICE FONTES LIMA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de janeiro de 1992, de profissão autônoma, residente Av. Carlos Pereira de Melo 2353 Bairro: Caimbé, filha de **DOMINGOS LEAL DE SOUSA** e de **LUCIMAR DA SILVA BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSEMAR VICENTE DA SILVA** e **KÉLIA DE MEDEIROS CAVALCANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Campinas, Estado de São Paulo, nascido a 25 de abril de 1969, de profissão motorista, residente Rua: Nossa Senhora Aparecida 397 Bairro: Equatorial, filho de **JOSÉ VICENTE** e de **MARIA XAVIER DA SILVA**.

**ELA** é natural de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 2 de agosto de 1967, de profissão autônoma, residente Rua: Nossa Senhora Aparecida 397 Bairro: Equatorial, filha de **ANTENOR JOSÉ CAVALCANTE** e de **MARIA SOCORRO DE MEDEIROS CAVALCANTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO DA SILVA URBANO** e **MARIA LIVRAMENTO FERREIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 1 de março de 1987, de profissão pedreiro, residente Rua: Francisco Regis Maciel Melo 882 Bairro: Equatorial, filho de **FRANCISCO DE OLIVEIRA URBANO** e de **DELMA GOMES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 28 de dezembro de 1980, de profissão do lar, residente Rua: Francisco Regis Maciel Melo 882 Bairro: Equatorial, filha de **JOÃO LEITE DA SILVA** e de **MARIA DAS DORES FERREIRA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **IRAN DO NASCIMENTO** e **KATHERINE LIMA BORGES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Realeza, Estado do Paraná, nascido a 21 de agosto de 1967, de profissão autônomo, residente Rua: Armando Gomes 395 Bairro: Cambará, filho de **ARNALDO PAULO DO NASCIMENTO** e de **IMBILINA ANTONIO DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 22 de setembro de 1988, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Das Acacias 999 Bairro: Jardim Primavera, filha de **JOSÉ BORGES DA SILVA** e de **MARIA ELOIZA DE ALENCAR LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SIDNEY CIRINO DE SOUSA** e **JANY KUELLE DE OLIVEIRA BANDEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 12 de maio de 1986, de profissão corretor financeiro, residente Rua: Santa Maria 506 Bairro: Centenário, filho de **JOSÉ MACHADO DE SOUSA e de DALVANY ELVIRA CIRINO DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia do Parua, Estado do Maranhão, nascida a 23 de agosto de 1985, de profissão corretora financeira, residente Rua: Santa Maria 506 Bairro: Centenário, filha de **JUVENIL BRITO BANDEIRA e de EVA DE OLIVEIRA BANDEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO SOUSA** e **ROSILENE DO AMARAL RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, nascido a 15 de junho de 1984, de profissão pedreiro, residente Rua: JT-01 A 160 Bairro: Jardim Tropical, filho de **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA e de MARIA ANTONIA DE ARAÚJO SOUSA**.

**ELA** é natural de Pio Xii, Estado do Maranhão, nascida a 7 de maio de 1981, de profissão do lar, residente Rua: JT-01 A 160 Bairro: Jardim Tropical, filha de **JANUÁRIO CAMPELO RODRIGUES e de MARILENE DO AMARAL RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RARYSON DE SOUZA REIS** e **SAMANTHA FIGUEIRA FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de julho de 1991, de profissão serv. gerais, residente Rua: José Carlos Prazeres 452 Bairro: Jardim Caranã, filho de **VILSON ALVES DOS REIS** e de **VALNETE DE SOUZA VERAS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de outubro de 1990, de profissão serv. gerais, residente Rua: José Carlos Prazeres 452 Bairro: Jardim Caranã, filha de **FRANCISCO JOSÉ FERNANDES** e de **MARIA HELENA FIGUEIRA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FABIANO DE SOUSA FERREIRA** e **LAYANE PAIVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tefé, Estado do Amazonas, nascido a 10 de junho de 1987, de profissão militar, residente Rua: CC-21 n° 60 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **GONÇALO DA SILVA FERREIRA** e de **ROSA MARIA SILVA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 23 de novembro de 1993, de profissão estudante, residente Rua: S-05 n° 128 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **ODILON COSTA RODRIGUES** e de **RITA BARBOSA PAIVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO REATEGUI DE OLIVEIRA** e **RODILEIA SOUZA DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascido a 20 de fevereiro de 1985, de profissão tec. de informática, residente Rua: Itália 472 Bairro: Cauamé, filho de **GASPAR RODRIGUES DE OLIVEIRA** e de **EDINIZIA REATEGUI DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 4 de novembro de 1973, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Itália 472 Bairro: Cauamé, filha de **IVALDO PEREIRA DE ALMEIDA** e de **ELZA LUZIA SOUZA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO BATISTA DE SOUSA** e **FRANCISCA DAS CHAGAS GREGÓRIO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de União, Estado do Piauí, nascido a 24 de junho de 1938, de profissão agricultor, residente na Comunidade Recrear, Município de Alto Alegre-RR, filho de **BENTO GOMES DE SOUSA** e de **MARIA FERREIRA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de outubro de 1962, de profissão agricultora, residente na Comunidade Recrear, Município de Alto Alegre-RR, filha de **MANOEL PEDRO GREGÓRIO** e de **IDELCIR DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSEAN DO ESPIRITO SANTOS MONTEIRO** e **ALINE DE AVEZEDO CHAVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 21 de setembro de 1978, de profissão vigilante, residente Rua Tenente Guimarães, n° 858, Bairro Liberdade, filho de **TADEU REGO MONTEIRO** e de **MARIA HELENA DO ESPIRITO SANTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de dezembro de 1990, de profissão do lar, residente Rua Tenente Guimarães, n° 858, Bairro Liberdade, filha de **FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA CHAVES** e de **CARMELITA PUCINA LISBOA DE AZEVEDO CHAVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FARLEM KEVY SARMENTO DOS SANTOS** e **LUCILENE DE JESUS BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de agosto de 1986, de profissão aux. de pedreiro, residente Rua N-32, N° 671, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **e de MARIA DO PERPETUO SOCORRO SARMENTO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 31 de agosto de 1989, de profissão do lar, residente Rua N-32, N° 671, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **LOURIVAL BATISTA** e de **MARIA LUCIA DE JESUS BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **VILANILSON DE SOUSA COSTA** e **MARA NÚBIA ALVES DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 29 de julho de 1982, de profissão aux. de produção, residente Rua Tropical, n° 257, Bairro Jardim Tropical, filho de **ANTONIO NASCIMENTO COSTA e de FRANCISCA DE SOUSA COSTA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 8 de dezembro de 1983, de profissão do lar, residente Rua Tropical, n° 257, Bairro Jardim Tropical, filha de **ROBERTO SILVA DE ARAÚJO e de ANTONIA FILITO ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ISRAEL NEY CORDEIRO** e **SIMONE SILVA DO ROSÁRIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, nascido a 7 de janeiro de 1987, de profissão serv. gerais, residente Rua Pastor Fernando Granjeiro, n° 378, Bairro Caimbé, filho de **IVAN NEY CORDEIRO e de SANDRA MARA ALVES CORDEIRO**.

**ELA** é natural de Itamaraju, Estado da Bahia, nascida a 30 de julho de 1984, de profissão estudante, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, n° 1078, Bairro Pintolândia, filha de **PEDRO DA CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO e de MARLENE DA SILVA DO ROSÁRIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GENILSON BRITO DOS SANTOS** e **IVANY DA COSTA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 26 de junho de 1984, de profissão eletricista, residente Av. Brilho do Sol, n° 357, Bairro Raiar do Sol, filho de **RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS** e de **ANTONIA DE BRITO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Óbidos, Estado do Pará, nascida a 23 de março de 1977, de profissão téc. de enfermagem, residente Av. Brilho do Sol, n° 357, Bairro Raiar do Sol, filha de **JULIO JOSÉ PEREIRA** e de **FRANCISCA DA COSTA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDVAN SILVA NASCIMENTO** e **BETANIA SAVIA MAGALHÃES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 22 de setembro de 1976, de profissão motorista, residente Av. Brilho do Sol, n° 357, Bairro Raiar do Sol, filho de **JULIO SOARES NASCIMENTO** e de **FLORITA SILVA NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Oriximiná, Estado do Pará, nascida a 3 de maio de 1973, de profissão téc. de enfermagem, residente Av. Brilho do Sol, n° 357, Bairro Raiar do Sol, filha de **MANOEL ELEUTERIO PEREIRA** e de **RAIMUNDA MAGALHÃES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NORMANDO PEREIRA DOS SANTOS** e **GLEICE DA SILVA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, nascido a 9 de maio de 1964, de profissão aposentado, residente Rua Murilo Teixeira Cidade, n° 887, Bairro Silvio Leite, filho de **EXPEDITO PEREIRA DOS SANTOS** e de **DEOCLIDES PEREIRA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de agosto de 1984, de profissão estudante, residente Rua Murilo Teixeira Cidade, n° 933, Bairro Silvio Leite, filha de **JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO BARBOSA** e de **MARIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO JAIME VIEIRA DE OLIVEIRA** e **KÁSSIA REGINA SOUZA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Talismã, Estado do Tocantins, nascido a 13 de junho de 1988, de profissão apontador, residente Av. Ataíde Teive, n° 6454, Bairro Canaã, filho de **ANTONIO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA** e de **MARIA MADALENA VIEIRA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 9 de maio de 1991, de profissão balconista, residente Av. Ataíde Teive, n° 6454, Bairro Nova Canaã, filha de **EDSON ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA** e de **VERÔNICA SOUZA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JAISON DE SOUZA BONFIM** e **SARA LINE DOS SANTOS SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 9 de janeiro de 1987, de profissão vigilante, residente Rua Pedro Aldemar Bantin, 1771/03, Silvio Botelho, filho de **JUAREZ NOBRE BONFIM** e de **EDEILDE DE SOUZA BONFIM**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de abril de 1995, de profissão estudante, residente Rua Pedro Aldemar Bantin, 1696, Dr. Silvio Botelho, filha de **FRANCISCO RODRIGUES DE SANTANA** e de **MARIA ORTELINA RODRIGUES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2011

